

## Informativo nº 03/16 – Rede Profis e Serviço Social HRAC/USP

Bauru, 05 de abril de 2016.

Com relação ao **enquadramento** da **Pessoa com Fissura Labiopalatina** como **pessoa** com deficiência, informamos:

**1)** Com o advento da **Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU - 2007)**, cujas regras, com *status* de emenda à Constituição, passaram a obrigar o Estado Brasileiro em 2008 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)), bem como com o recente início da vigência da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015**, temos que a **pessoa com deficiência é aquela que apresenta, cumulativamente, as seguintes características: a) possui impedimento de longo prazo (impedimento esse que poderá ser de natureza física, mental, intelectual ou sensorial); b) que tal impedimento, em interação com diversas barreiras, obstrua a participação plena e efetiva do indivíduo na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.**

Assim, e conforme já pontuado nos *Informativos* anteriores, permanecemos vivenciamos, no tocante à definição de *pessoa com deficiência*, um real momento de *transição* – cenário esse cada vez mais avalizado/reconhecido pelo Poder Judiciário, em suas mais diversas instâncias ([http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/89Dk/content/candidato-com-perda-auditiva-unilateral-tem-direito-a-vaga-para-deficiente-em-concurso-do-trt-sc](http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/candidato-com-perda-auditiva-unilateral-tem-direito-a-vaga-para-deficiente-em-concurso-do-trt-sc)). Em outras palavras, e para que possamos enquadrar uma pessoa como sendo *pessoa com deficiência*, é fundamental que olhemos para o indivíduo, suas *capacidades* e para o que acontece no mundo à sua volta (interpretando, pois e de forma *harmônica*, a legislação vigente). Logo, o *enquadramento* da pessoa como *pessoa com deficiência* não mais se resume à existência de um *impedimento/limitação de longo prazo*, sendo, pois, igualmente necessário que tal *desvantagem*, de fato e quando defronte às barreiras da vida cotidiana, resulte na *impossibilidade* daquele indivíduo *interagir/participar*, de forma *plena, efetiva e em igualdade de condições*, com as demais pessoas da sociedade.

**2)** Em face das razões acima expostas, necessário se faz permanecer esclarecendo não ser possível concluir, sempre e de modo absoluto, que a *pessoa com fissura labiopalatina* (ou com qualquer outro *impedimento/limitação*) será sempre *enquadrada* como sendo *pessoa com deficiência*. Tal somente ocorrerá quando, conforme o disposto no artigo 2º, §1º, da já referida **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015)** e após realizada (quando necessária) a competente **avaliação da deficiência**, equipe *multiprofissional e interdisciplinar* assim concluir e laudar, uma vez verificadas as *habilidades funcionais* do indivíduo.

Ainda conforme o disposto na referida **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – cujos vetos Presidenciais, infelizmente, não restaram derrubados pelo Congresso Nacional)**, cumpre registrar que a mesma, em sua quase integralidade, **já está em vigor desde janeiro de 2016**, sendo que a referida **avaliação da deficiência** (cujos *instrumentos* serão criados pelo Poder Executivo – um deles, muito provavelmente, o chamado *Instrumento de Classificação do Grau de Funcionalidade de Pessoas com Deficiência para Cidadãos Brasileiros* [baseado na *Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Classificação Internacional de Funcionalidades – CIF*] denominado *Índice de Funcionalidade Brasileiro [IF-Br]* - [http://www.actafisiatrica.org.br/imagebank/pdf/Manual\\_do\\_IF-Br.pdf](http://www.actafisiatrica.org.br/imagebank/pdf/Manual_do_IF-Br.pdf)) **deverá passar a ser implementada até o mês de janeiro de 2018**. Logo, **devemos todos conjugar esforços (sobremaneira instando os**



Rede Nacional de Associações de Pais e Pessoas com Fissuras Labiopalatinas

HRAC/USP - Serviço social de Projetos Comunitários

**Poderes constituídos) para que a criação/definição de tais instrumentos, pelo Executivo Federal, possa ser concretizada com a maior brevidade possível – fato que, inclusive, auxiliará no balizamento e equacionamento das diuturnas demandas relacionadas à emissão de Documentos Médicos que atestem quadros de deficiência.**

Ademais, e como se consigna no próximo item, cumpre ressaltar que uma versão do referido *índice* já restou divulgado/validado (IF-brA), esse, porém, para uso exclusivo em matéria de *aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aposentadoria de servidores públicos com deficiência (pelos regimes próprios de previdência social da União, Estados, DF e Municípios) amparados por ordem concedida em mandado de injunção.*

3) Sobre o tema *aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)* consultar os seguintes diplomas legais/notícias: *Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013* ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp142.htm)); *Decreto Federal nº 8.145 e 3 de dezembro de 2013* ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2013/Decreto/D8145.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Decreto/D8145.htm)); *Portaria Interministerial nº 01, de 27 de janeiro de 2014* ([http://www.ieprev.com.br/legislacao/leg\\_12296.html](http://www.ieprev.com.br/legislacao/leg_12296.html)); e links do site da *Previdência Social* (<http://www.mtps.gov.br/servicos-do-ministerio/servicos-da-previdencia/aposentadorias/por-tempo-de-contribuicao-da-pessoa-com-deficiencia> e <http://www.mtps.gov.br/servicos-do-ministerio/servicos-da-previdencia/aposentadorias/por-idade-da-pessoa-com-deficiencia>). Sobre o tema *aposentadoria de servidores públicos com deficiência (pelos regimes próprios de previdência social da União, Estados, DF e Municípios) amparados por ordem concedida em mandado de injunção*, consultar os seguintes diplomas legais/notícias: *Instrução Normativa nº 02, de 13 de fevereiro de 2014* (<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2013/05/INSTRU%C3%87%C3%83O-NORMATIVA-SPPS-n%C2%BA-02-de-13fev2014-publicada.pdf>); notícia extraída do site *Consultor Jurídico* (<http://www.conjur.com.br/2015-mar-31/pgr-regulamentacao-aposentadoria-servidor-deficiencia>); acompanhamento processual da *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão* via site do *Supremo Tribunal Federal* (<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4739282>).

4) Permaneça acompanhando a nossa luta pelo efetivo reconhecimento da *fissura labiopalatina* como *deficiência* no site [www.redeprofis.com.br](http://www.redeprofis.com.br) (link *documentos*): Informativos, Propostas enviadas à *Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência*, etc., sendo que eventual contato com a referida secretaria nacional poderá ser realizado através dos links: [www.pessoacomdeficiencia.gov.br](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br) ou [pessoacomdeficiencia@sdh.gov.br](mailto:pessoacomdeficiencia@sdh.gov.br).

5) Por derradeiro, e ainda quanto a ***Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015)***, conheça seu texto em vigor através do link oficial [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm).

**Dra. Maria Inês Gândara Graciano**  
CRESS 2454  
Chef. Téc. Serviço Social – HRAC/USP  
Vice Presidente Rede Profis

**Ms. Eduardo Jannone da Silva**  
OAB/SP 170.924  
Coordenador da Comissão de Defesa dos Direitos das  
Pessoas com Deficiência - OAB Bauru  
Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com  
Deficiência – COMUDE Bauru